

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

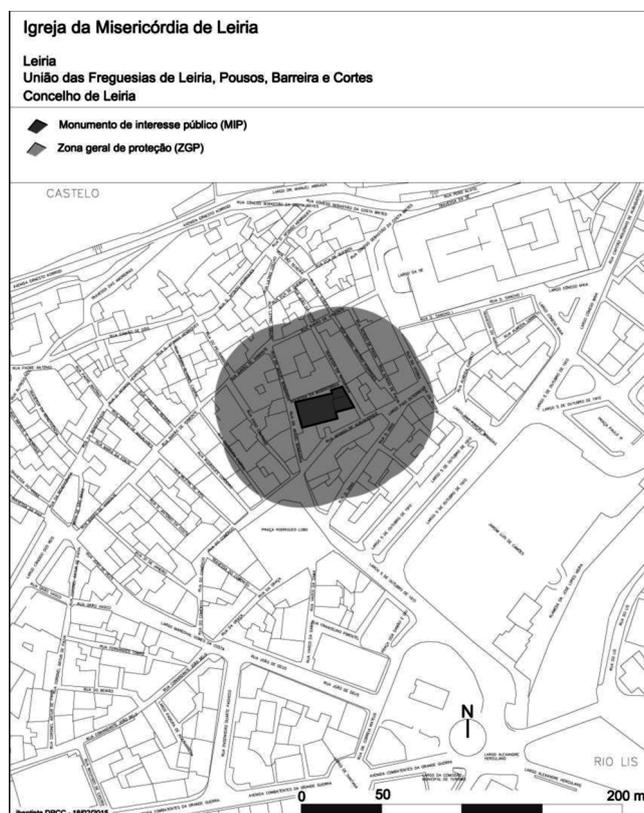
#### Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Leiria, na Rua Dr. Miguel Bombarda, na Travessa da Misericórdia e na Travessa da Tipografia, Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho e distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

1 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

#### Declaração n.º 74/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 à JOBRA — Associação de Jovens Da Branca, NIPC 501 685 596, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido

objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

16 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208526063

#### Declaração n.º 75/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Rio Ave Futebol Clube, NIPC 501144250, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

16 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208526266

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

#### Despacho (extrato) n.º 3620/2015

Designação, em regime de substituição, do licenciado Rui Manuel Mourato Pires Mendes no cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira.

Considerando que:

1 — Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular, sendo que o cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira não se encontra provido;

2 — É necessário assegurar o normal funcionamento da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, a qual vem sendo assegurada pelo vice-presidente a quem foi por mim delegada a gestão administrativa e financeira da CCDR Alentejo, e por ser fundamental dar continuidade e estabilidade a um trabalho que vem exercido pela atual presidência, nos termos do disposto pelo n.º (s) 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, o licenciado Rui Manuel Mourato Pires Mendes para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, o qual reúne todos os requisitos legais exigidos do cargo.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2015.

26 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.

#### Síntese Curricular

Rui Manuel Mourato Pires Mendes  
 Natural de Portalegre (S. Lourenço), nascido em 1 de março de 1965  
 Formação Académica

2001 — Pós-graduado em Gestão do Sector Público Administrativo (UE)

1994 — Licenciado em Investigação Social Aplicada (UM)

Cargos dirigentes desempenhados

2012/2015 — Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

2008/2012 — Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

2003/2008 — Secretário da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus (cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços)

2001/2003 — Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo